



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 484/2000

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 345/95, QUE CONCEDE AS PENSÕES DE NATUREZA VITALÍCIA E TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 345, de 22 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam concedidas, a contar da data do óbito, pensões vitalícia e temporárias aos dependentes do servidor municipal João Loviski, falecido em 04.07.94, que ocupava o cargo de provimento efetivo de Operário de Limpeza Pública, Nível I, Referência 1, Classe A, na forma da Lei Complementar Municipal nº 271/91 e demais preceitos legais em vigor.

Art. 2º - O montante das pensões de que trata o artigo anterior corresponderá a R\$ 186,64 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro reais), observadas as disposições do artigo 3º, Inciso II, alínea "a", combinado com os artigos 23 a 33, todos da Lei Municipal nº 271/91, e será distribuído de acordo com o quadro abaixo:

PENSÃO	BENEFICIÁRIOS	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	COTA
<i>Permanente</i>	<i>Tereza Loviski</i>	<i>04.11.1942</i>	<i>Esposa</i>	<i>50%</i>
<i>Temporária</i>	<i>Renata Cassiana Loviski</i>	<i>01.07.1988</i>	<i>Filha</i>	<i>25%</i>
<i>Temporária</i>	<i>Júlio Loviski</i>	<i>15.04.1985</i>	<i>Filha</i>	<i>25%</i>